



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 123/97

Cria o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Dormentes será feito mediante a efetivação das políticas sociais públicas assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º - As que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica criado o Serviço Especial e Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 3º e 4º, bem como para a criação do serviço do artigo 5º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através do seguinte órgão:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

## CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, que formulará a política do direito da criança e do adolescente e do atendimento à infância e à juventude do Município de Dormentes e fiscalizará a sua implementação pelo Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - formular política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação

II - Exercer a fiscalização da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos das crianças e do adolescente;

IV - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - proceder ao registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município, bem como efetuar as inscrições e alterações dos respectivos programas de proteção e socio-educativos destinados a crianças e adolescentes, nos termos sócios educativos destinados a crianças e adolescentes, nos termos do que estabelecem os artigos 90 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente, objeto da Lei Federal nº 8069/90;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

VI - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que custeará o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal instituído por este artigo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será mantido por:

I - Dotações orçamentarias da Prefeitura fixadas na forma legal;

II - transferências federais e estaduais;

III - doações de contribuintes, dedutíveis do imposto de renda na forma do artigo 260 da Lei 8.069/90.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para utilização dos recursos integrantes do Fundo.

§ 3º - O Prefeito se obriga a consultar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto a fixação das dotações referidas no § 1º - I deste artigo.

Art. 11 - Os conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de atos ou diligências pertinentes à matéria desta Lei, ter livre acesso a qualquer instalação da administração pública municipal e das entidades não governamentais.

Parágrafo único - Serão postos à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente servidores públicos municipais necessários a seu funcionamento.

Art. 12 - Só farão jus ao recebimento de qualquer subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade previstos em rubricas orçamentaria ou destinados, direta ou indiretamente, às crianças e adolescentes, as entidades civis que preencherem os requisitos estabelecidos pelos artigos 90, 91, 92 e 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da Lei 8.069/90, e atenderem ao seguinte:

I - tratar-se de entidade civil sem fins lucrativos;

II - propugnar, em seus objetivos pela garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - apresentar projeto detalhado para a destinação das subvenções ou auxílios solicitados, comprometendo-se, por força de convênio à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que lhe for solicitado;

IV - adequar seu projeto à políticas traçadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão estabelecidas em regimento interno próprio, pautados nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e os princípios firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da Lei 8.069/90, aprovado nas primeiras reuniões deste Conselho e editadas por Decreto do Governo Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será composto por 12 (doze) membros com mandato de quatro anos, reelegíveis, presidido por membro eleito dentre os Conselheiros.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, eleitos ou indicados na forma disposta nesse parágrafo, e nomeados pelo Prefeito, deverá observar:

I - 6 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, serão representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 6 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes serão representantes da entidades da sociedade civil que tenham como objetivo social a garantia dos direitos da criança e do adolescente eleitos dentre seus integrantes conforme estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser, a qualquer título, remunerada, e será considerada de interesse público relevante.

Art. 15 - Serão previstas dotações orçamentárias específicas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas leis municipais atinentes a espécie, para o seu funcionamento.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar ou especial, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para despesas iniciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

decorrentes desta lei, por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou do excesso de arrecadação apurado na forma legal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1.997.

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL